



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 26 de agosto de 2024.

De: Gabinete da Presidência
Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 210/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 51/2024

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA "HENRIQUETA POSSATTO AGOSTINI", A QUADRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Ciência e Providências

Ação realizada: Dado Ciência e Providências

Descrição:

Registra-se, na presente data, a juntada de documentos remetidos pelo Prefeito Municipal, (certidão da não existência de denominação anterior de logradouro público; e biografia) conforme solicitado no Ofício PMF/GABPE nº 121/2024, de 22/08/24, em anexo. Documentos estes que não foram apresentados no momento do protocolo, ocorrido em 14/08/2024 (comprovante anexo).

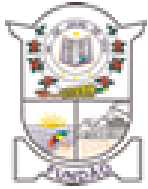
Registra-se ainda, a reabertura de prazo para análise e parecer quanto a admissibilidade da matéria, de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §2º do artigo 131, do Regimento Interno.

Por fim, registra-se que causa estranheza o questionamento formulado pela douta Procuradora Legislativa da Casa, quanto à solicitação de devolução dos autos ao Gabinete para juntada de documentos remetidos pelo Prefeito, sob o argumento de suporta "morosidade processual".

O presente projeto se encontrava sob análise da Procuradoria desde 15/08/2024, e na data de 22/08/2024 – data do fim do prazo regimental para emissão de parecer jurídico quanto à admissibilidade do projeto (§2º do art. 131 do RI), este Gabinete recebeu o expediente do Poder Executivo solicitando a juntada.

O Setor Legislativo encaminhou à Presidência cópia da correspondência eletrônica recebida no dia 21/08/24 (em anexo) de autoria do Poder Executivo, encaminhando documentos SOLICITADOS para instrução do Projeto de Lei nº 051/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ocorre que não houve qualquer SOLICITAÇÃO deste Gabinete ao Poder Executivo, quanto a apresentação de documentos relativos ao citado Projeto de Lei. Isso sim, CAUSA ESTRANHEZA!

Devo advertir à douta Procuradora que não há previsão regimental que confira à Procuradoria a possibilidade de solicitação de documentos faltantes quando da análise de admissibilidade de projetos, pelo contrário, no inciso VII do artigo 132 há a expressa menção de que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que seja anti-regimental.

O Regimento Interno prevê no artigo 146-B que deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso, determinados documentos.

Se ausentes tais documentos, a matéria não deverá ser aceita. Ocasão em que o Autor terá conhecimento dos documentos faltantes, podendo providenciá-los para eventual novo protocolo.

A juntada de qualquer documento - seja requerida pelo Poder Executivo ou por Parlamentares - após a realização do protocolo - deve ser registrada nos autos, respeitada a temporalidade em que os atos processuais ocorrem e o cabimento para a fase processual em que a matéria se encontra, não sendo competência da Procuradoria a realização de tal feito.

Por tal motivo, os autos foram solicitados pelo Gabinete, para que as providências fossem adotadas, e agora seguem, de forma transparente e ordenada, sem qualquer prejuízo, à análise de admissibilidade, dentro do prazo regimental.

Cumpra-se.

Próxima Fase: Para Admissibilidade

Paulo Cole

